



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE
Pró-Reitoria de Graduação**



**Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à
Docência**



**REGIMENTO INTERNO
DO PROGRAMA INSTITUCIONAL
DE BOLSA DE INICIAÇÃO À DOCÊNCIA
PIBID/FURG**

Rio Grande

Junho de 2017

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSA DE INICIAÇÃO À DOCÊNCIA – PIBID/FURG

I - DAS CARACTERÍSTICAS DO PROGRAMA PIBID/FURG

Art. 1º- O Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência da Universidade Federal do Rio Grande, doravante Pibid/Furg, é um programa concebido pelo Ministério da Educação, por intermédio da Secretaria de Educação Superior – SESu, da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Capes e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, com o propósito de formação de alunos de cursos de licenciatura e professores coordenadores e supervisores responsáveis institucionalmente pelo Programa. O Pibid/Furg responde ao compromisso firmado com a Capes em oferecer ao estudante o exercício de atividades pedagógicas em escolas públicas de ensino básico, doravante Escolas Parceiras, investindo na valorização do magistério e contribuindo para melhoria da qualidade da educação básica brasileira.

Art. 2º- O Pibid/Furg será administrado pelo pró-reitor de graduação, pelo coordenador institucional, pelos coordenadores de processos de gestão educacional e pelos coordenadores de área de subprojetos.

Art. 3º- O Pibid/Furg inclui atividades em turno e/ou contraturno nas Escolas Parceiras e nas dependências da Furg, envolvendo, obrigatoriamente todos os bolsistas (coordenadores, supervisores e licenciandos) e, em situação especial, outros membros das comunidades escolar e acadêmica que queiram colaborar com a execução do Pibid/Furg.

Art. 4º- O Pibid/Furg está voltado para a formação docente de acordo com editais específicos da Furg/Prograd/Pibid tendo como eixo norteador as áreas apontadas por editais da Capes, segundo legislação vigente.

II - DOS PROCESSOS DE SELEÇÃO E ACOMPANHAMENTO DAS ESCOLAS PARTICIPANTES

Art. 5º- As Escolas Parceiras deverão atender aos critérios estabelecidos no edital da Capes, segundo legislação vigente, e em edital de seleção específico por meio de chamada pública, realizada pela Pró-reitoria de graduação da Furg (Prograd/Furg), em conjunto com a Comissão de Acompanhamento do Pibid (CAP).

Art. 6º- As Escolas Parceiras concordam, via carta de aceite, assinada por seus dirigentes, em receber em suas dependências, os licenciandos bolsistas e os professores coordenadores de área dos subprojetos Pibid/Furg ao longo de sua execução, bem como possibilitar a realização das atividades do Pibid/Furg no âmbito escolar.

III - DA COMPOSIÇÃO DA EQUIPE DO PIBID/FURG

Art. 7º- Compõe a equipe do Pibid/Furg, o coordenador institucional, os coordenadores de área de gestão de processos educacionais, os coordenadores de área dos subprojetos, os professores supervisores e os licenciandos bolsistas.

§ 1º - Compreende-se por coordenador institucional o docente indicado pela Prograd/Furg para representar a Universidade junto à Capes e junto às Escolas Parceiras.

§ 2º - Compreende-se por coordenador de área de gestão de processos educacionais o docente, indicado pela Prograd/Furg, para apoiar o coordenador institucional no desenvolvimento do Pibid/Furg.

§ 3º - Compreende-se por coordenador de área de subprojeto o docente da Furg que responde pela elaboração e execução do subprojeto em diálogo e anuência com o coordenador institucional.

§ 4º - Compreende-se por professor supervisor o docente da Escola Parceira que acompanha as atividades do Pibid nessa Instituição.

§ 5º - Compreende-se por licenciando bolsista do programa o discente de graduação de curso de licenciatura da Furg.

Art. 8º- São exigências para ocupar o cargo de Coordenador Institucional e de Coordenador de Área de Gestão de Processos Educacionais:

- I. Ser designado pela Pró-reitoria de graduação, referendado pela CAP;
- II. Ser docente da Furg em regime de dedicação exclusiva e estar em efetivo exercício das atividades do magistério no ensino superior;
- III. Possuir experiência mínima de 3 (três) anos como docente do ensino superior;
- IV. Possuir título de mestre ou doutor;
- V. Possuir competência técnica compatível com a função de coordenador de projeto, bem como disponibilidade para dedicação ao programa;
- VI. Possuir experiência na formação de professores ou na execução de projetos de ensino, comprovada por pelo menos dois dos seguintes critérios:
 - a) orientação de estágio em curso de licenciatura;
 - b) curso de formação inicial e/ou continuada ministrado para professores da educação básica;
 - c) coordenação de programas ou projetos de formação para o magistério na educação básica;
 - d) experiência como docente ou na gestão pedagógica da educação básica;
 - e) produção na área.

Parágrafo único: O coordenador institucional do Pibid/Furg terá o mandato equivalente à execução do projeto. Na sua ausência, o substituto legal que

responderá administrativamente pelo programa será um coordenador de área de gestão de processos educacionais.

Art. 9º- São exigências para ocupar o cargo de Coordenador de Área de Subprojeto:

- I. Não ocupar cargo de reitor, vice-reitor, pró-reitor, diretor ou qualquer outro cargo equivalente na Furg;
- II. Ser docente da Furg em regime de dedicação exclusiva e estar em efetivo exercício das atividades do magistério no ensino superior;
- III. Possuir experiência mínima de 3 (três) anos como docente do ensino superior;
- IV. Possuir formação – graduação ou pós-graduação – na área do subprojeto;
- V. Possuir disponibilidade de carga horária semanal de acordo com a legislação vigente para se dedicar às atividades desenvolvidas no projeto;
- VI. Possuir experiência na formação de professores ou na execução de projetos de ensino, comprovada por pelo menos dois dos seguintes critérios:
 - a) orientação de estágio em curso de licenciatura;
 - b) curso de formação ministrado para professores da educação básica;
 - c) coordenação de programas ou projetos de formação para o magistério na educação básica;
 - d) experiência como docente ou na gestão pedagógica da educação básica;
 - e) produção na área.

Art. 10º- São exigências para ocupar o cargo de Professor Supervisor:

- I. Estar em efetivo exercício do magistério, atuando como professor regente de turma, ministrando disciplina na área do subprojeto ou atuando na equipe da gestão escolar na escola participante do projeto Pibid;
- II. Possuir licenciatura, preferencialmente, na área do subprojeto;
- III. Possuir experiência mínima de 2 (dois) anos no magistério na educação básica;
- IV. Possuir disponibilidade de carga horária semanal de acordo com a legislação vigente para se dedicar às atividades desenvolvidas no projeto, declarando esta disponibilidade no ato da inscrição.

Parágrafo único: a seleção de professor supervisor será realizada de acordo com os critérios estabelecidos no edital da Capes, segundo legislação vigente, em edital de seleção específico por meio de chamada pública, realizada pela Prograd/Furg, em conjunto com a Comissão de Acompanhamento do Pibid (CAP).

Art. 11º- São exigências para concorrer à bolsa de Iniciação à Docência:

- I. Ser brasileiro, nato ou naturalizado ou estrangeiro portador de visto permanente no Brasil;
- II. Estar em dia com as obrigações eleitorais;
- III. Estar regularmente matriculado, preferencialmente, a partir do segundo período, em curso de licenciatura da área do subprojeto a qual fará parte;
- IV. Possuir disponibilidade de carga horária semanal de acordo com a legislação vigente para se dedicar às atividades desenvolvidas no projeto, declarando esta disponibilidade no ato da inscrição;

- V. Estar apto a iniciar as atividades relativas ao projeto imediatamente após ser aprovado pela Capes.

Parágrafo único: a seleção de bolsistas de iniciação a docência será realizada de acordo com os critérios estabelecidos no edital da Capes, segundo legislação vigente, em edital de seleção específico por meio de chamada pública, realizada pela Prograd/Furg, em conjunto com a Comissão de Acompanhamento do Pibid (CAP).

IV - DAS COMPETÊNCIAS DOS MEMBROS DO PIBID/FURG

Art. 12º- Caberá ao Coordenador Institucional do Pibid/Furg:

- I. Responder pela coordenação geral do Pibid perante as escolas, a Prograd/Furg, as secretarias de educação e a Capes;
- II. Acompanhar as atividades previstas no projeto, quer as de natureza coletiva, quer aquelas executadas nos subprojetos;
- III. Acordar com as autoridades da rede pública de ensino a participação das escolas no Pibid;
- IV. Comunicar à Capes as escolas públicas selecionadas nas quais se desenvolverão as atividades do programa;
- V. Elaborar e encaminhar à Capes relatório das atividades desenvolvidas no projeto, em atendimento à legislação vigente;
- VI. Articular docentes de diferentes áreas, visando ao desenvolvimento de atividades integradas na escola conveniada e à promoção da formação interdisciplinar;
- VII. Responsabilizar-se pelo cadastramento completo dos licenciandos, coordenadores e supervisores do projeto, conforme orientação da Capes, mantendo esse cadastro atualizado;
- VIII. Acompanhar mensalmente a regularidade do pagamento dos bolsistas, responsabilizando-se pelas alterações no sistema;
- IX. Manter sob guarda institucional toda documentação referente ao projeto;
- X. Garantir a atualização de coordenadores de área e supervisores nas normas e procedimentos do Pibid;
- XI. Realizar o acompanhamento técnico-pedagógico do projeto;
- XII. Comunicar imediatamente à Capes qualquer alteração relativa à descontinuidade do plano de trabalho ou do projeto;
- XIII. Promover reuniões e encontros entre os bolsistas, garantindo a participação de todos, inclusive de diretores e de outros professores das escolas da rede pública e representantes das secretarias de educação, quando couber;
- XIV. Enviar à Capes documentos de acompanhamento das atividades dos bolsistas do projeto sob sua orientação, sempre que forem solicitados;
- XV. Participar das atividades de acompanhamento e avaliação do Pibid definidas pela Capes e pelas instituições participantes do programa;
- XVI. Utilizar os recursos solicitados para o desenvolvimento do projeto, obrigando-se a cumprir todas as condições estabelecidas em cada edital, em fiel atendimento às normativas que regulamentam o gerenciamento de recurso público;

- XVII. Prestar contas técnica e financeira nos prazos pactuados;
- XVIII. Participar das atividades de acompanhamento e avaliação do Pibid definidas por este regimento
- XIX. Compartilhar com a Prograd/Furg e seus pares as boas práticas do Pibid na perspectiva de buscar a excelência na formação de professores.

Art. 13º- Compete ao Coordenador de Área de Gestão de Processos Educacionais:

- I. Apoiar o coordenador institucional e ser corresponsável pelo desenvolvimento do projeto;
- II. Colaborar na articulação institucional das Unidades Acadêmicas dos cursos envolvidos na proposta institucional;
- III. Promover reuniões periódicas com a equipe do programa;
- IV. Produzir relatórios de gestão sempre que solicitado;
- V. Representar o coordenador institucional em todas as demandas solicitadas pela Furg ou pela Capes, quando couber;
- VI. Participar das atividades de acompanhamento e avaliação do Pibid definidas por este regimento;
- VII. Compartilhar com a Prograd/Furg e seus pares as boas práticas do Pibid na perspectiva de buscar a excelência na formação de professores.
- VIII. Fornecer justificativas para ausências das atividades do Pibid/Furg, como, por exemplo, certificados e atestados médicos.

Art. 14º- Caberá aos Coordenadores de Áreas de Subprojetos do Pibid/Furg:

- I. Responder pela coordenação do subprojeto de área perante a coordenação institucional;
- II. Assinar termo de compromisso do programa;
- III. Elaborar, desenvolver e acompanhar as atividades previstas no subprojeto;
- IV. Selecionar bolsistas de iniciação à docência e supervisores para atuar no subprojeto;
- V. Orientar a atuação dos bolsistas de iniciação à docência conjuntamente com os supervisores das escolas envolvidas;
- VI. Apresentar ao coordenador institucional relatórios periódicos contendo descrições, análise e avaliação de atividades do subprojeto que coordena;
- VII. Informar ao coordenador institucional toda substituição, inclusão, desistência ou alterações cadastrais de integrantes do subprojeto que coordena;
- VIII. Comunicar imediatamente ao coordenador institucional qualquer irregularidade no pagamento das bolsas a integrantes do subprojeto que coordena;
- IX. Participar de seminários de iniciação à docência do Pibid promovidos pela Furg;
- X. Enviar ao coordenador institucional quaisquer documentos de acompanhamento das atividades dos bolsistas de iniciação à docência sob sua orientação, sempre que solicitado;
- XI. Participar das atividades de acompanhamento e avaliação do Pibid definidas por este regimento;
- XII. Assinar termo de desligamento do projeto, quando couber;

- XIII. Compartilhar com os membros de sua Unidade Acadêmica e seus pares as boas práticas do Pibid na perspectiva de buscar a excelência na formação de professores;
- XIV. Elaborar e desenvolver, quando possível, projetos interdisciplinares que valorizem a intersetorialidade e a conexão dos conhecimentos presentes da educação básica.
- XV. Elaborar o plano de trabalho e planilhas de gastos a serem entregues ao coordenador institucional;
- XVI. Coordenar todas as atividades do subprojeto sob sua responsabilidade, de acordo com o cronograma estabelecido;
- XVII. Realizar visitas periódicas nas Escolas Parceiras para o acompanhamento das atividades dos subprojetos;
- XVIII. Receber, avaliar e acompanhar o plano de trabalho das Escolas Parceiras do Pibid, elaborado pelo supervisor e licenciandos;
- XIX. Representar, interna ou externamente, o Pibid/Furg sempre que solicitado pelo coordenador institucional;
- XX. Promover reuniões periódicas com bolsistas de iniciação à docência e supervisores;
- XXI. Zelar pela execução do programa, comunicando à coordenação institucional qualquer alteração no processo;
- XXII. Subsidiar o coordenador institucional na composição de relatórios parciais e anuais a serem entregues à Capes;
- XXIII. Indicar e comunicar o desligamento de licenciandos e professores supervisores em tempo hábil para modificações na planilha dos bolsistas;
- XXIV. Selecionar materiais de estudo e leitura para estudo com bolsistas;
- XXV. Ter assiduidade, pontualidade e compromisso com todas as atividades do programa;
- XXVI. Requisitar, sempre que necessário, os registros do professor supervisor e licenciandos do Pibid/Furg;
- XXVII. Comparecer às reuniões sempre que convocados pela coordenação institucional, justificando as ausências com antecedência;
- XXVIII. Fornecer justificativas para ausências das atividades do Pibid/Furg, como, por exemplo, certificados e atestados médicos.

Art. 15º- Caberá aos Professores Supervisores do Pibid/Furg:

- I. Elaborar, desenvolver e acompanhar as atividades dos bolsistas de iniciação à docência;
- II. Controlar a frequência dos bolsistas de iniciação à docência na escola, repassando essas informações ao coordenador de área;
- III. Informar ao coordenador de área eventuais mudanças nas condições que lhe garantiram participação no Pibid;
- IV. Assinar termo de compromisso do programa;
- V. Participar de seminários de iniciação à docência do Pibid promovidos pelo projeto do qual participa;
- VI. Informar à comunidade escolar sobre as atividades do projeto;
- VII. Enviar ao coordenador de área quaisquer relatórios e documentos de acompanhamento das atividades dos bolsistas de iniciação à docência sob sua supervisão, sempre que solicitado;

- VIII. Participar das atividades de acompanhamento e avaliação do Pibid definidas por este regimento;
- IX. Assinar termo de desligamento do projeto, quando couber;
- X. Compartilhar com a direção da escola e seus pares as boas práticas do Pibid na perspectiva de buscar a excelência na formação de professores;
- XI. Elaborar e desenvolver, quando possível, projetos interdisciplinares que valorizem a intersectorialidade e a conexão dos conhecimentos presentes da educação básica;
- XII. Receber os licenciandos bolsistas (no mínimo 5 e no máximo 10), acompanhar e participar de todas as atividades do subprojeto;
- XIII. Selecionar e organizar materiais de estudo e leitura junto aos licenciandos bolsistas;
- XIV. Participar, obrigatoriamente, de reuniões semanais com os bolsistas na Furg e na escola de atuação e outras reuniões, sempre que convocado pelo coordenador institucional e/ou de área de subprojeto;
- XV. Articular-se com a comunidade escolar das escolas parceiras, visando à realização das atividades do Pibid/Furg;
- XVI. Comunicar ao coordenador de área de subprojetos o descumprimento das atividades do programa nas Escolas Parceiras, bem como dos bolsistas;
- XVII. Prestar informações, sempre que solicitado, à coordenação do Pibid/Furg;
- XVIII. Compor relatórios parciais e anuais, a serem entregues em datas previamente agendadas;
- XIX. Receber, nas Escolas Parceiras, os Coordenadores do Pibid/Furg;
- XX. Ter assiduidade, pontualidade e compromisso com todas as atividades do programa;
- XXI. Acompanhar o cumprimento das ações descritas no plano de trabalho e das atividades desenvolvidas nas Escolas Parceiras pelos licenciados bolsistas.

Art. 16º- Caberá aos Licenciandos Bolsistas do Pibid/Furg:

- I. Participar das atividades definidas pelo projeto;
- II. Dedicar-se, no período de vigência da bolsa a, no mínimo, 12 horas semanais às atividades do Pibid, sem prejuízo do cumprimento de seus compromissos regulares como discente;
- III. Tratar todos os membros do programa e da comunidade escolar com cordialidade, respeito e formalidade adequada;
- IV. Atentar-se à utilização da língua portuguesa de acordo com a norma culta, quando se tratar de comunicação formal do programa;
- V. Assinar termo de compromisso do programa;
- VI. Restituir à Capes eventuais benefícios recebidos indevidamente do programa, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU);
- VII. Informar imediatamente ao coordenador de área qualquer irregularidade no recebimento de sua bolsa;
- VIII. Elaborar portfólio coletivo com a finalidade de sistematização das ações desenvolvidas durante sua participação no projeto;
- IX. Apresentar formalmente os resultados parciais e finais de seu trabalho, divulgando-os nos seminários de iniciação à docência promovidos pela Furg ou outras Instituições de Ensino;

- X. Participar das atividades de acompanhamento e avaliação do Pibid definidas por este regimento;
- XI. Assinar termo de desligamento do projeto, quando couber.
- XII. Executar as atividades do programa de acordo com as orientações recebidas dos professores supervisores e coordenadores de área;
- XIII. Participar, obrigatoriamente, das reuniões realizadas nas Escolas Parceiras do Pibid/Furg;
- XIV. Participar, obrigatoriamente, das reuniões agendadas pelos coordenadores do Pibid/Furg;
- XV. Desenvolver leitura e discussão dos materiais de estudo fornecidos pelos professores supervisores e coordenadores de área de subprojetos;
- XVI. Fornecer justificativas para ausências das atividades do Pibid/Furg, como, por exemplo, certificados e atestados médicos;
- XVII. Trabalhar em parceria com os professores supervisores nas atividades desenvolvidas no subprojeto, bem como na elaboração de relatórios parciais e anuais, a serem entregues em datas previamente agendadas pela coordenação de área de subprojeto;
- XVIII. Solicitar ao coordenador de área de subprojeto seu desligamento do Pibid/Furg;
- XIX. Prestar informações, sempre que solicitado, à coordenação do Pibid/Furg;
- XX. Não se vincular a programas ou projetos com bolsa de órgãos de fomento estadual, municipal ou federal de acordo com a legislação vigente;
- XXI. Ter assiduidade, pontualidade e compromisso com todas as atividades do programa.

V - DOS INSTRUMENTOS DE ACOMPANHAMENTO DOS EGRESSOS DO PIBID

Art. 17º- O coordenador de área de subprojeto preencherá uma ficha de exclusão com indicação do motivo de cancelamento.

Art. 18º- O acompanhamento dos egressos do Pibid/Furg se fará mediante questionários de avaliação.

VI - DOS INSTRUMENTOS DE REGISTRO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA

Art. 19º- Trabalhos publicados, em qualquer idioma, sob qualquer forma ou veículo de comunicação/divulgação deverão, obrigatoriamente, fazer menção expressa à sua produção no âmbito do Pibid/Furg, com apoio material e/ou financeiro da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Capes – Brasil.

Art. 20º- As atividades do Pibid/Furg serão registradas por:

- I. Lista de presença dos bolsistas nas reuniões na Furg, na escola, nos eventos promovidos pelos subprojetos e pelo Pibid/Furg Institucional.
- II. Relatórios individuais dos bolsistas.

VII - DA EXECUÇÃO E REGISTRO DAS ATIVIDADES DO PIBID/FURG

Art. 21º- A execução das atividades do Pibid/Furg ocorrerá nas Escolas Parceiras e em outros espaços não formais de ensino e de aprendizagem, conforme indicação dos professores supervisores e/ou coordenadores de área dos subprojetos.

Parágrafo único: Sempre que alguma atividade for realizada fora das dependências das Escolas Parceiras, sem prévia programação nos respectivos planos de trabalho, o coordenador institucional do Pibid/Furg deverá ser comunicado por escrito.

Art. 22º- As atividades desenvolvidas poderão ser registradas por meio de fotografias, filmagens, gravação em áudio ou outros, com anuência dos professores supervisores, desde que, formalmente autorizados pela direção das Escolas Parceiras e pelos responsáveis legais, para participantes menores de idade.

Art. 23º- Entende-se por produto ligado ao Pibid/Furg trabalhos a serem enviados para eventos científicos e acadêmicos, na forma de resumos ou trabalhos completos, materiais didáticos produzidos e socializados no site do Pibid ou no portal do professor (www.portaldoprofessor.mec.gov.br), relatos de experiências didáticas que possam ser divulgadas no site do programa, monografias de final de curso, textos e artigos científicos, ou outros que a coordenação julgar pertinente.

VIII - DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DO PIBID

Art. 24º- A Comissão de Acompanhamento do Pibid (CAP) da IES será constituída pelo coordenador institucional, por um representante do Centro de Formação de Professores, um (01) coordenador de gestão de processos educacionais, se houver, um (01) coordenador de subprojeto, um (01) professor supervisor, dois (02) bolsistas de iniciação à docência, um (01) representante da pró-reitoria de graduação e um (01) representante da pró-reitoria de extensão e cultura da Furg.

Parágrafo único. O coordenador institucional do Pibid deverá presidir a Comissão de Acompanhamento do Pibid.

Art. 25º- Os representantes de coordenação de área, supervisão e iniciação à docência serão eleitos por seus pares e o processo será conduzido pelo coordenador institucional e, quando houver, pelos coordenadores de área de gestão de processos educacionais.

Art. 26º- Compete à CAP:

- I. Assessorar a coordenação institucional naquilo que for necessário para o bom funcionamento do programa, tanto pedagógica quanto administrativamente;
- II. Propor a criação do Regimento Interno do Programa;
- III. Aprovar relatórios internos do Pibid – parciais e finais, antes do encaminhamento à Capes;
- IV. Examinar solicitações dos bolsistas do Pibid;
- V. Aprovar orçamento interno do programa;

- VI. Elaborar e publicar edital de seleção dos bolsistas do programa;
- VII. Contatar a direção das escolas participantes do Pibid, quando necessário;
- VIII. Propor soluções para problemas relacionados ao desenvolvimento das atividades do Pibid nas escolas participantes e nos subprojetos;
- IX. Organizar seminários internos de acompanhamento e avaliação do programa.
- X. Deliberar quanto à suspensão ou cancelamento de bolsas, garantindo a ampla defesa dos bolsistas do programa.

VIII - DOS MOTIVOS E DESLIGAMENTO DE MEMBROS DO PIBID/FURG

Art. 27º- Qualquer membro bolsista integrante do Pibid/Furg que não cumprir com as exigências que lhe competem será desligado do projeto pelo coordenador institucional.

Parágrafo único: O desligamento do Pibid/Furg será realizado mediante apresentação do formulário de exclusão de bolsista, encaminhado ao coordenador institucional, pelo coordenador de área dos subprojetos.

Art. 28º- São motivos para desligamento dos membros do Pibid/Furg:

- I. Reprovação por infrequência nas disciplinas, para os licenciandos;
- II. Descumprimento das obrigações do programa;
- III. Faltas não justificadas das atividades previstas durante o semestre em conformidade com o cronograma dos subprojetos;
- IV. Falta de pontualidade ou não execução de atividades previstas no programa;
- V. Solicitação individual de desligamento das atividades do Pibid/Furg;
- VI. Incompatibilidade de horário com as atividades do subprojeto;
- VII. Comportamento inadequado no exercício de suas atribuições.

IX - DA SUBSTITUIÇÃO DOS BOLSISTAS

Art. 29º- A substituição dos bolsistas será feita por comunicado à CAPES pelo coordenador institucional do Pibid/Furg a partir de solicitação do coordenador de área de subprojeto mediante formulário de inclusão de bolsista com todas as informações necessárias.

Art. 30º- As substituições de professores supervisores e licenciandos bolsistas serão realizadas observando os critérios estabelecidos nos editais de seleção de cada subprojeto.

Art. 31º- Nas substituições de coordenadores de área de subprojetos, o coordenador institucional enviará à Prograd solicitação com a devida justificativa para a substituição.

Parágrafo único: A coordenação institucional respeitará as decisões das Unidades Acadêmicas para encaminhar e efetivar a substituição do coordenador de área de subprojetos.

Art. 32°- A substituição do coordenador institucional será realizada pela Prograd, obedecendo aos mesmos critérios descritos no artigo oitavo deste regimento, comunicando à Capes os motivos da substituição.

X - DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE BOLSAS

Art. 33°- A suspensão temporária de bolsas poderá ocorrer nos seguintes casos:

- I. Licença maternidade;
- II. Licença médica superior a 15 (quinze) dias;
- III. Averiguação de acúmulo irregular de bolsas com outros programas;
- IV. Infrequência temporária do bolsista;
- V. Não realização de atividades solicitadas pelos coordenadores;
- VI. Suspensão por troca de programa de bolsa.

Art. 34°- Os pedidos de desligamento, substituição e suspensão temporária de bolsistas deverão ser encaminhados pelos coordenadores de área à coordenação institucional do Pibid/Furg, respeitando o prazo de cinco dias de antecedência da data estabelecida pela Capes para realização dessa operação no sistema.

XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35°- Casos não contemplados neste regimento serão resolvidos pela coordenação institucional do Pibid/Furg que comunicará à Prograd todas as decisões tomadas.

COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL DO PIBID/FURG